CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 46 de 2020

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Itabirito para comerciantes atingidos pelos decretos 13.095 de 19/03/2020 e 13.100 de 20/03/2020, devida Situação de Emergência em Saúde Pública ocasionada pelo COVID-19 no exercício do ano de 2020.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, o imóvel que seja de propriedade ou locado para fins comerciais afetados pelo fechamento das atividades no mês de março de 2020, em cumprimento aos decretos municipais em razão extraordinária da Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de combate e controle ao contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que trata o caput, considera-se imóveis de fins comerciais, aqueles exclusivamente onde se realiza habitualmente a prática comercial, destinados aos fornecimentos de produtos, serviços e/ou produtos e serviços, devidamente registrados nos órgãos oficiais da prefeitura municipal, com seu alvará de funcionamento válido até a data de expedição dos decretos municipais, qual sejam, 20 de março do corrente ano de 2020.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para imóveis das atividades comerciais no âmbito municipal, registrados exclusivamente para este fim..

Art. 3º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento de comprovação da propriedade do imóvel;

II – Quando o imóvel for locado, contrato de locação do imóvel na qual conste o requente como principal locatário, bem como o fim a que se destina a locação;

III – Cópia dos Alvarás de Funcionamento;

IV – Cópia do cartão CNPJ no caso das pessoas jurídicas;

V – Documento de identificação do(s) requerente(s);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação do Plenário de proposta para a isenção do pagamento do IPTU para comerciantes e comerciários de nosso município, afetados pela edição dos decretos municipais devidos à Situação de Emergência em Saúde Pública na prevenção à contaminação do CONVID-19

Em função das vultosas perdas ocasionadas em função do fechamento temporário das atividades de comércio, afim de contribuir para a retomada das atividades econômicas dos empresários e comerciantes de Itabirito, bem como evitar o desemprego em nossa cidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo. A circunstâncias de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

Destaca-se que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente m relação aos que se estão com sua situação econômica e financeira fragilizada, através de políticas econômicas para o pleno desenvolvimento econômico e de manutenção do emprego no município de Itabirito.

Nestas condições, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com o centro da atividade econômica e comercial do município afim de manutenção dos empregos bem como apoio e incentivo à retomada das atividades após este momento assolador de nossa economia em âmbito nacional.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicito aos Nobre Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para aprovação.

Rosilene do Carmo Cardoso
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Á Comissão de Redação, Serviços Púb. Em 27/03/2020
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Á Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/
Presidente
Á Sanção em ___/___/___
Promulgue -se em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 27/03/2020
RECEBIDO POR